



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 24-12-09 SEÇÃO I PAG 49

RESOLUÇÃO SMA-090 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008,
RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-68, ficam classificadas as funções de serviço público referente as unidades abaixo relacionadas, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto nº 54.653, de 07-08-2009:

Centros Técnicos – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008

Coordenadoria	Departamento	Centro	Decreto 54.643, de 06-08-2009
Coordenadoria de Educação Ambiental	Departamento de Documentação e Difusão	Centro de Referências em Educação Ambiental	Art. 9º, inc. I, alínea "a"
	Departamento de Atividades em Educação Ambiental	Centro de Capacitação	Art. 9º, inc. II, alínea "b"
		Centro de Análise e Avaliação de Projetos	Art. 9º, inc. II, alínea "a"
Coordenadoria de Recursos Hídricos	Departamento de Operacionalização do FEHIDRO	Centro de Captação e Aplicação de Recursos de Investimento	Art. 11, inc. II, alínea "b"
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	Departamento de Proteção da Biodiversidade	Centro Administrativo	Art. 8º, inc. VIII
		Centro de Planejamento Aplicado	Art. 8º, inc. I, alínea "a"
		Centro de Recuperação	Art. 8º, inc. I, alínea "b"
EBR			



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Centro de Fauna Silvestre	Art. 8º, inc. I, alínea "c"
Departamento de Desenvolvimento Sustentável	Centro de Desenvolvimento Tecnológico	Art. 8º, inc. II, alínea "a"
Departamento de Fiscalização e Monitoramento	Centro de Fiscalização	Art. 8º, inc. III, alínea "a"
	Centro de Monitoramento	Art. 8º, inc. III, alínea "b"
	Centro Técnico de Regional I - Campinas	Art. 8º, inc. VI
	Centro Técnico de Regional II- Araçatuba	Art. 8º, inc. VI
	Centro Técnico de Regional III - Santos	Art. 8º, inc. VI
	Centro Técnico de Regional IV - São José do Rio Preto	Art. 8º, inc. VI
	Centro Técnico de Regional VI - Bauru	Art. 8º, inc. VI
	Centro Técnico de Regional VII - Taubaté	Art. 8º, inc. VI
	Centro Técnico da Região Metropolitana de São Paulo	Art. 8º, inc. V
	Centro de Informações	Art. 8º, inc. IV

Núcleos Técnicos - função de serviço público de Diretor Técnico I, referência 09 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008

Gabinete- Coordenadoria	Departamento	Centro	Núcleos	Decreto 54.643, de 06-08-2009
Coordenadoria de Educação Ambiental	Departamento de Documentação e Difusão	Centro de Referências em Educação Ambiental	Núcleo de Acervo	Art. 9º, inc. I, alínea "a", item 1
			Núcleo de Logística e Apoio a Eventos	Art. 9º, inc. I, alínea "a", item 2
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	Departamento de Proteção da Biodiversidade	Centro de Fauna Silvestre	Núcleo de Manejo de Fauna Silvestre	Art. 8º, inc. I, alínea "c", item 1
			Núcleo de Destinação de Fauna Silvestre	Art. 8º, inc. I, alínea "c", item 2



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Centro Técnico Região Metropolitana da Grande SP	Núcleo Técnico de Fiscalização e Monitoramento I – Embu	Art. 8º, inc. V, alínea “b”
		Núcleo Técnico de Fiscalização e Monitoramento II – Mogi das Cruzes	Art. 8º, inc. V, alínea “b”
		Núcleo Técnico de Fiscalização e Monitoramento III – São Bernardo do Campo	Art. 8º, inc. V, alínea “b”
		Núcleo Técnico de Fiscalização e Monitoramento IV – São Paulo	Art. 8º, inc. V, alínea “b”
	Centro Técnico Regional I – Campinas	Núcleo Técnico de Programas e Projetos – São Paulo	Art. 8º, inc. V, alínea “a”
		Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
	Centro Técnico Regional II – Araçatuba	Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”
		Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
	Centro Técnico Regional III – Santos	Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”
		Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
	Centro Técnico Regional IV – São José do Rio Preto	Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”
		Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
	Centro Técnico Regional V – Presidente Prudente	Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
		Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Centro Técnico Regional VI – Bauru	Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
		Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”
	Centro Técnico Regional VII – Taubaté	Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
		Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”
	Centro Técnico Regional VIII – Sorocaba	Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
		Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”
	Centro Técnico Regional IX – Ribeirão Preto	Núcleo de Fiscalização e Monitoramento	Art. 8º, inc. VI, alínea “b”
		Núcleo de Programas e Projetos	Art. 8º, inc. VI, alínea “a”

Núcleos - função de serviço público de Diretor I, referência 6 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008

Gabinete-Coordenadoria	Departamento	Centro	Núcleos	Decreto 54.643, de 06-08-2009
Gabinete do Secretário	Departamento de Administração	Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos	Núcleo de Apoio Administrativo	Art. 4º, inc. XIII
			Núcleo de Compras	Art. 6º, inc. II, alínea “b”
			Núcleo de Licitações e Contratos	Art. 6º, inc. II, alínea “c”
			Núcleo de Administração Patrimonial	Art. 6º, inc. II, alínea “d”
		Centro de Orçamento e Finanças	Núcleo de Despesa	Art. 6º, inc. I, alínea “b”
Coordenadoria de Educação Ambiental			Núcleo Administrativo	Art. 9º, inc. III
Coordenadoria de			Núcleo	Art. 10, inc. III



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Planejamento Ambiental			Administrativo	
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais		Centro Administrativo	Núcleo de Orçamentos e Finanças	Art. 8º, inc. VIII, alínea "a"
			Núcleo de Infra-Estrutura e Comunicações Administrativas	Art. 8º, inc. VIII, alínea "c"
			Núcleo de Compras e Suprimentos	Art. 8º, inc. VIII, alínea "b"

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício das funções retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080-2008.

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificada nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07-08-2009.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente